



**BANCO INTERNACIONAL
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

DESDE SEMPRE · PARA SEMPRE

ABERTURA ALTERAÇÃO BENEFICIÁRIO EFETIVO

CONFIDENCIAL

PARA USO EXCLUSIVO DO B.I.S.T.P.

**FICHA DE CLIENTE
PARTICULARES E EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL**

AGÊNCIA Nº

CONTA Nº

PARTICULARES

ENI

TIPO DE INTERVENÇÃO (a) _____

SEQ. INTERVENÇÃO (b) _____

AS ZONAS SOMBREADAS SERÃO PREENCHIDAS PELOS SERVIÇOS DO BANCO

IDENTIFICAÇÃO - Preenchimento Obrigatório

TIPO DE DOC. NÚMERO DATA EMISSÃO _____ VÁLIDO ATÉ _____

EMITIDO POR _____ LOCAL E PAÍS DE EMISSÃO _____

NOME COMPLETO

VULGO (c)

MORADA EM TERRITÓRIO NACIONAL _____ CASA Nº. _____ Cód. Postal

PERTO DE _____

MORADA NO ESTRANGEIRO _____ PAÍS _____

(SE DIFERENTE DAS ACIMA INDICADAS)

MORADA FISCAL _____ PAÍS _____

POSSUI NIF ESTRANGEIRO? SIM NÃO

RESIDENTE EM STP? SIM NÃO

DADOS PESSOAIS - Preenchimento Obrigatório

TELEFONE TELEMÓVEL FAX

TELEFONE 2 E-MAIL _____

EMIGRANTE IMIGRANTE

GRAU ACADÉMICO / PATENTE MILITAR: _____

ESTADO CIVIL / REGIME E DATA DO CASAMENTO: _____

SEXO Nº CONTRIBUINTE / PESSOA COLECTIVA: Cód. Fiscal

NACIONALIDADE NATURALIDADE País de Naturalidade

NACIONALIDADE 2 DATA DE NASCIMENTO

FILIAÇÃO (Pai) _____

FILIAÇÃO (Mãe) _____

(a) TITULAR, REPRESENTANTE DE MENOR, PROCURADOR, AUTORIZADO, ETC.

(b) ORDEM POR QUE SE APRESENTA NA FICHA DE ASSINATURAS

(c) PREENCHIMENTO FACULTATIVO

MORADA PARA CORRESPONDÊNCIA - Preenchimento Facultativo

MORADA _____

CÓD. POSTAL LOCALIDADE _____ DATA INÍCIO ____ ____ ____ DATA FIM ____ ____ ____**DADOS PROFISSIONAIS - Preenchimento Obrigatório**

ACTIVIDADE / PROFISSÃO _____

CÓD. CLASS. ACTIV. ECONÓMICA CÓD. CLASS. NAC. PROFISSÕES PROFISSÃO LIBERAL DIRECTOR ESTUDANTE EMPRESÁRIO AGRÍCOLA QUADRO SUPERIOR DOMÉSTICA EMPRESÁRIO INDUSTRIAL QUADRO MÉDIO REFORMADA/PENSIONISTA EMPRESÁRIO DE COM. OU SERVIÇOS TÉCNICO Se Reformado, Indicar Profissão anterior _____PROPRIETÁRIO ADMINISTRATIVO OUTRA N. E. ADMINISTRADOR OPERÁRIO ESP. TRABALHADOR AUTÓNOMO VIVE DE BENS

CARGO / FUNÇÃO _____

ENTIDADE PATRONAL _____ MORADA _____

TELEFONE FAX

CARGO PÚBLICO a) _____

Caso exerça/exerceu algum cargo Público, deve preencher a declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

DADOS DO CONJUGE/ COMPANHEIRO(A) - Preenchimento ObrigatórioNOME COMPLETO DATA DE NASCIMENTO NATURALIDADE NACIONALIDADE

PROFISSÃO _____ ENTIDADE PATRONAL _____ CARGO _____

MORADA TELEFONE FAX **BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS - Preenchimento Obrigatório**É BENEFICIÁRIO EFECTIVO DESTA CONTA? SIM NÃO

SE NÃO, POR FAVOR INDIQUE QUAL(AIS):

	NOME	MORADA	NACIONALIDADE	MOTIVO	PROFISSÃO	STATUS FINANCEIRO
1						
2						
3						
4						
5						

PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS - Preenchimento Facultativo

ACTIVIDADE PRINCIPAL _____ Nº DE PESSOA COLECTIVA _____ PARTICIPAÇÃO SOCIAL % _____

DESIGNAÇÃO SOCIAL _____ DATA DE CONSTITUIÇÃO SEDE SOCIAL _____ FUNÇÃO EXERCIDA _____ CAPITAL SOCIAL

(a) Chefe de Estado ou de Governo, Deputados, membros do Governo, Assessores, Conselheiros, Directores Gerais, Directores, Chefes de Departamentos, membros de Conselho de administração ou funções equivalentes, magistrados ou militar de carreira, um executivo de uma empresa pública ou privada, ou um membro executivo de um partido político;

RELACIONAMENTO COM OUTROS CLIENTES - Preenchimento Facultativo

CLIENTE A RELACIONAR _____
TIPO DE RELACIONAMENTO _____ CLIENTE Nº
GRAU DE PARENTESCO _____

FINALIDADE DE ABERTURA DA CONTA - Preenchimento Obrigatório

SALÁRIO ; REFORMA/PENSÃO ; RENDIMENTO DE NEGÓCIO ; OUTRO (PRECISAR) _____

Os fundos que abastecerão a conta terão origem habitualmente em _____.

O valor de STN _____ que irá ser depositado no acto de abertura de conta tem origem em _____ e o depósito é feito por _____ (Transfª, Dep.Ch., Dep. Numerário).

RENDIMENTOS / VENCIMENTOS - Preenchimento Obrigatório

RENDIMENTO / VENCIMENTO ILÍQUIDO ANUAL AGREGADO FAMILIAR (STN): ATÉ 11.700,00 ___; DE 11.701,00 À 50.000,00 ___; DE 50.001,00 À 100.000,00 ___; DE 100.001,00 À 150.000,00 ___; DE 150.001,00 À 240.000,00 ___; SUPERIOR A 240.001,00 ___.

Provenientes da minha actividade como _____.

VALORES PATRIMONIAIS - Preenchimento Facultativo

BENS E IMÓVEIS URBANOS	<input type="text"/>
BENS E IMÓVEIS RÚSTICOS	<input type="text"/>
PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES	<input type="text"/>
MAQUINARIA PESADA	<input type="text"/>
MAQUINARIA LIGEIRA	<input type="text"/>
APLICAÇÃO FINANCEIRAS	<input type="text"/>
VEÍCULOS E SIMILARES	<input type="text"/>

OUTROS DADOS - Preenchimento Facultativo

NATUREZA JURÍDICA _____ CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA
COND. ESPC. _____ CLIENTE PRESTÍGIO _____ Nº EMPREGADO BISTP

SE EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL - Preenchimento Obrigatório

DESIGNAÇÃO COMERCIAL _____ DATA CONSTITUIÇÃO _____
SEDE SOCIAL _____ Nº. REGISTO _____
DATA DE INÍCIO DE ACTIVIDADE CAE _____
TELEFONE FAX E-MAIL _____

SEGUROS - Preenchimento Facultativo

ACIDENTES	<input type="text"/>	VIATURA	<input type="text"/>	MULTIRISCO	<input type="text"/>
CRÉDITO	<input type="text"/>	VIDA	<input type="text"/>	PPR	<input type="text"/>
ROUBO	<input type="text"/>	RESPONS. CIVIL	<input type="text"/>	INCÊNDIO	<input type="text"/>
OUTROS	<input type="text"/>				

Algumas das seguintes opções é aplicável? (X)

a) É cidadão Norte-americano

SIM	NÃO

Se respondeu não,

É detentor de dupla/tripla nacionalidade, sendo uma destas Norte-americana

SIM	NÃO

b) É residente permanente nos USA e detentor do Cartão de Residência (Green Card)

SIM	NÃO

c) É nascido num dos seguintes Estados

- Guiana		SIM	NÃO
- Ilhas Mariana do Norte			
- Ilhas Virgens Americanas			
- Porto Rico			
- Samoa Americana			

d) Renunciou a cidadania Norte-Americana

SIM	NÃO

e) Não sendo residente permanente, mas tem presença substancial nos EUA segundo os critérios: 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos

SIM	NÃO

Se seleccionou a opção e) é abrangido por uma das seguintes opções:

- Diplomata		SIM	NÃO
- Estudantes (Visto de estudante)			
- Professores destacados			
- Atletas profissionais			
- Nenhuma das anteriores			

f) Possui Obrigações Fiscais no Estrangeiro?

SIM	NÃO

Se respondeu sim, indique pelo menos 1 país:

_____ ; _____

g) Outorgou alguma procuração a um cidadão USA que esteja em vigor para o representar?

SIM	NÃO

Nota:

- Caso o cliente seleccione SIM na opção a), b), c), terá de preencher o formulário W-9, o cliente deve apresentar também os documentos em questão (2º e 3º passaportes para a) e Green Card para b);
- Caso o cliente seleccione SIM na opção d), terá de preencher o Formulário W-8 e apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade Norte-americana;
- Caso o cliente seleccione Sim na opção f) terá de apresentar o NIF estrangeiro e preencher o formulário w9 se o NIF for USA;
- Caso o cliente seleccione SIM na opção g) terá que apresentar a cópia da procuração.
- O **Foreign Account Tax Compliance Act** ("FATCA") é uma lei dos Estados Unidos da América (EUA) que visa combater a evasão fiscal em relação a rendimentos ou outros ganhos de investimentos feitos fora daquele país, sendo aplicável a cidadãos norte-americanos e a cidadãos estrangeiros com obrigações fiscais nos EUA que são designados por US Persons.

BANCOS COM QUE TRABALHA - Preenchimento Facultativo

NOME	BALCÃO	DATA ABERT. CONTA
		<input type="text"/>
		<input type="text"/>
		<input type="text"/>

REFERÊNCIAS PESSOAIS - Preenchimento Facultativo

OBSERVAÇÕES - Preenchimento Facultativo

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO AO BANCO CENTRAL

O BISTP fica autorizado a pedir ao Banco Central de São Tomé e Príncipe as responsabilidades do cliente no sistema Financeiro.

AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO INFORMATIZADO E COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- No relacionamento comercial com os seus clientes, o BISTP procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, designadamente para efeitos de identificação e conhecimento dos clientes, a sua avaliação comercial e postura no mercado, análise da sua capacidade económico-financeira, avaliação de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial com o cliente, e prevenção e controlo de eventuais situações de fraude e a prossecução da actividade bancária e de intermediação financeira.
- Os dados fornecidos serão processados informaticamente.
- Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BISTP, ficando este autorizado a fornecê-los aos accionistas, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social dos accionistas e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.
- Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória nos termos da Lei ou de regulamentação específica.
- O BISTP poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a seus correspondentes, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objecto social do Banco e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. Desde já, o BISTP fica autorizado a fornecer dados ao Tesouro Norte-Americano e toda a informação sobre a(s) nossa(s) conta(s) no âmbito das disposições do FATCA e as outras entidades no âmbito da Lei de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.
- Os tratamentos de dados são necessários para a execução do(s) contrato(s) celebrado(s) com o titular dos dados, nomeadamente para atribuição do(s) respectivo(s) modelo(s) de serviço, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da actividade do BISTP, em particular as decorrentes da regulação bancária nacional emitida por autoridades de supervisão. Desde já, o BISTP fica autorizado a fornecer dados ao Banco Central/Central de Riscos assim como a solicitar informação ao Banco Central/Central de Riscos.
- O BISTP fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a completar os dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluído a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para a confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
- O BISTP disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa (Marketing Directo) por forma a habituar os seus clientes a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados.
- Nos casos previstos na Lei, o BISTP poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
- Sempre que o solicitem, aos titulares dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, rectificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos da Lei 3/2016, relativo à protecção de dados de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, através de impressos próprios ou, na falta deste, através do preenchimento de nova ficha de assinatura.
- O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

ASSINATURA _____ DATA ____ / ____ / ____

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA PESSOAS SINGULARES

- As presentes Condições Gerais regulam a abertura, movimentação e encerramento das contas de referência e das contas associadas, constituídas em S. Tomé e Príncipe por pessoas singulares, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes.
 - São partes no presente contrato de abertura de conta o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe, adiante designado por BISTP, e o(s) titular(es) das contas de referência e associadas.
 - Entende-se por conta de referência a conta de depósito à ordem cuja abertura implica a celebração do presente contrato.
 - São contas associadas outras contas de depósito de dinheiro constituídas na dependência da conta de referência, com os mesmo titulares e os mesmo poderes de movimentação, as quais poderão ser abertas por qualquer um dos titulares da conta de referência, salvo disposição legal ou estipulação escrita das partes em contrário.
 - A numeração das contas indica a natureza e o tipo de conta, considerando-se todas domiciliadas na agência onde se encontra constituída a conta de referência.
 - O contrato de abertura de conta respeita apenas a depósitos voluntários, e não daqueles que forem efectuados em virtude de preceitos legais que determinem a sua constituição.
 - Não se consideram abrangidas pelo contrato as contas constituídas por quem não seja titular ou co-titular (v.g., contas abertas a favor de menores, interditos e incapazes).
 - O contrato de abertura de conta e as contas de referência e associadas regem-se pelo direito são-tomense, salvo convenção escrita das partes em contrário.

I - DAS CONTAS DE DEPÓSITO DE DINHEIRO EM GERAL**TITULARIDADE DAS CONTAS**

- Designa-se por titular de uma conta a(s) pessoa(s) a favor de quem a mesma é constituída.
 - Tratando-se de conta com mais de um titular (conta colectiva), entende-se que os diversos titulares possuem quotas iguais na conta comum.

PODERES DE MOVIMENTAÇÃO

- Na conta colectiva os poderes de movimentação dependerão das condições que forem afixadas por acordo escrito entre o BISTP e todos os titulares, o qual será igualmente necessário para sua alteração.
- Para efeitos do número anterior, as contas poderão ser solidárias, conjuntas ou mistas. Entende-se por:
 - **Conta Solidária:** Aquela que pode ser livremente movimentada a débito por qualquer um dos titulares, sem autorização dos restantes;
 - **Conta Conjunta:** Aquela para cuja movimentação a débito se exige a intervenção de todos os titulares;
 - **Conta Mista:** Aquela cuja movimentação a débito obedece a regras diferentes das anteriores. Por exemplo: 1º titular sozinho ou 2º, 3º titulares em conjunto, quaisquer dos titulares em conjunto, em contas com mais de dois titulares.

9. Salvo estipulação escrita das partes em contrário, o titular de conta individual ou cada um dos co-titulares de contas com mais de dois titulares, podem movimentar a conta nos termos das presentes condições gerais.

10. A simples autorização para movimentação a débito terá, salvo indicação em contrário, o valor de procuração.

11. Nos casos de movimentação por procuração, os poderes de representação abrangem a conta de referência e todas as contas de depósito de dinheiro associadas, salvo se o contrário resultar dos termos da procuração.

ENCERRAMENTO

12. Qualquer uma das contas poderá ser encerrada por iniciativa do BISTP ou do respectivo titular, mediante comunicação escrita dirigida à parte contrária; tratando-se, porém da conta de referência, tal implica o encerramento de todas as contas associadas.

12.1. Se a iniciativa for do BISTP, e não for invocada justa causa, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do encerramento.

12.2. Em caso de encerramento, o titular deverá proceder à restituição dos cheques ainda não utilizados e, bem assim, dos restantes instrumentos, que facultem a movimentação da conta.

12.3. Encerrada a conta, não serão executadas quaisquer ordens de crédito ou de débito, nem serão pagos cheques emitidos sobre a conta, ainda que com data de emissão anterior ao encerramento.

RENÚNCIA

13. Havendo vários titulares qualquer um deles poderá renunciar à titularidade, mediante comunicação escrita dirigida ao BISTP, desde que o faça relativamente a todas as contas associadas, excepto se persistirem créditos ou garantias prestadas que envolvam a(s) conta(s) em questão.

MORTE

14. Conhecida pelo BISTP a morte do titular de uma conta individual ou de um dos co-titulares de uma conta colectiva, ainda que solidária, passará a mesma ao regime de liquidação ficando indisponível o saldo ou parte do saldo destinada aos sucessores devidamente habilitados.

II - DAS CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM

TIPOS DE CONTAS

15. Consideram-se contas de depósito à ordem aquelas cujo saldo é exigível a todo o tempo.

15.1. O BISTP fixará, em cada momento, os diversos tipos de contas de depósito à ordem disponibilizadas, definindo para cada uma delas as respectivas características e condições.

ABERTURA

16. A abertura da conta de referência implica a recolha dos elementos de identificação do(s) titular(es) e o preenchimento e entrega pelo(s) mesmo(s) da ficha de abertura de conta individual devidamente preenchida. O espécime da assinatura vale para todas as contas associadas.

Parágrafo único: O montante mínimo para abertura de conta de referência é de STN 1.000,00.

17. Cada titular identifica-se perante o BISTP através da assinatura manuscrita a qual será conferida por semelhança com o respectivo espécime.

17.1. Sempre que a abertura de uma conta de depósito é feita sem que haja lugar ao contacto directo e presencial com o respectivo titular ou o seu representante, (não presencial) devem observar integralmente os seguintes requisitos de identificação:

a) Nome completo e assinatura;	i) Cargo público que exerça;	No caso de ser também Empresário em Nome Individual (ENI):
b) Data de Nascimento;	j) Tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação;	m) Denominação social;
c) Nacionalidade;		n) Objecto;
d) Nacionalidade;	k) Número de identificação fiscal;	o) Endereço da sede;
e) Filiação (Nome completo);	l) Estatuto FATCA;	p) N° de registo/identificação de pessoas colectiva – NPC (Certidão de registo e de nome da firma, Alvará, Licença Comercial, documentos afins);
f) Morada completa;		q) Data do início de actividade (Declaração da Direcção dos Impostos);
g) Contacto (dois contactos);		r) Número de identificação fiscal;
h) Profissão e entidade patronal, se aplicável;		

Nesse caso, a comprovação dos elementos de identificação referidos deve ser efectuada, pelo menos, por uma das seguintes formas:

17.1.1. Envio ao banco, por correio sob registo, de cópia certificada da documentação comprovativa dos elementos de identificação exigidos;

17.1.2. Declaração escrita que ateste a veracidade e a actualidade das informações prestadas pelo interessado, emitida por uma instituição bancária na qual o mesmo seja titular de uma conta de depósito bancário;

17.1.3. O envio dos documentos exigidos para a verificação documental, nos termos da alínea 17.1.1), torna-se obrigatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura da conta, sob pena desta não produzir quaisquer efeitos legais.

18. Sempre que haja alteração dos elementos de identificação ou de assinatura ou qualquer das informações prestadas na ficha de abertura de conta, o titular deverá proceder de imediato à sua actualização.

19. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, à identificação e assinatura do representante de cada titular.

MOVIMENTAÇÃO

20. Nos termos do presente contrato de abertura de conta, o BISTP coloca à disposição dos seus clientes os seguintes meios de pagamento: cheque, talão de levantamento, ordem de débito/transfêrencia (ao balcão ou através de internet banking) e cartão dobra24 (ATM e TPA).

20.1. O BISTP fixará, relativamente a cada tipo de conta de depósito à ordem, as espécies de valores que nela serão depositados, podendo consistir em numerários ou cheques.

20.1.1. As entregas para depósito deverão ser realizadas nos locais e pelos modos estabelecidos pelo BISTP.

20.1.2. O depósito de cheques ou de outros valores dependentes de cobrança só se considera efectuado e disponível após terem sido definitivamente cobrados ao Cliente, podendo o respectivo serviço de cobrança ser remunerado.

20.1.3. O BISTP poderá autorizar a mobilização antecipada, remunerada ou não, da quantia representada pelos valores dependentes de cobrança, mas se esta não vier a ser efectuada, o titular da conta será responsável pelo seu reembolso. Se se tratar de uma conta colectiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pelo reembolso.

20.1.4. Constitui especial dever do titular proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão de cheques, bem como cartão Dobra 24 e código de acesso da internet banking, de modo a evitar o seu uso fraudulento por terceiro.

20.1.5. Sempre que se verifique a perda ou furto de cheques preenchidos ou por preencher, cartão Dobra24 e o código de acesso da internet banking, o BISTP deverá ser imediatamente avisado.

20.1.6. O banco reserva-se no direito de não celebrar convenção de cheques com os clientes cujo rendimento mensal seja inferior à STN 3.000,00 (três mil Dobras).

20.1.7. Perante eventual processo penal do qual o(s) titular(es) faça(m) ou venha(m) a fazer parte, caberá ao BISTP fornecer, na sequência do princípio da cooperação judiciária - conjugado com o princípio da investigação, cujo corolário vem previsto no Código de Processo Penal de S. Tomé e Príncipe e do qual se aplica subsidiariamente - todos os elementos necessário para a prova do motivo do não pagamento do cheque que lhe for apresentado.

21. Em sede do combate ao branqueamento de capitais, caberá ao BISTP cumprir escrupulosamente os preceituados na Lei 8/2013 no Diário da República n.º 138 de 15 de Outubro de 2013, com particular incidência, neste caso em concreto, no dever de diligências, de comunicação e de colaboração para com a autoridade judiciária competente.

22. Qualquer ordem de movimentação a débito é irrevogável depois de executada.

22.1. Os movimentos a débito e a crédito serão escriturados na conta com data-valor do dia da sua realização.

23. Consideram-se descobertos os saldos negativos que a conta de depósitos à ordem apresentar em virtude de ocorrência anómalas verificadas na sua movimentação (ex: cheques pagos não obstante a falta de provisão) ou de operações de crédito acordada com o titular.

23.1. Se a conta for coletiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pela regularização do saldo negativo.

23.2. Sobre o saldo negativo incidem juros remuneratórios à taxa praticada e publicada pelo BISTP nos termos legais.

23.3. Sem prejuízo da mora do devedor, o BISTP poderá debitar a quantia em dívida, respetivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o mesmo seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação com quaisquer outros créditos de devedor.

23.4. Se o descoberto tiver origem numa operação de crédito contratada, não se aplicará o disposto nos números anteriores, mas sim o que for estipulado pelas partes.

24. Cada titular deverá acompanhar com regularidade os lançamentos efectuados na conta, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades.

24.1. Qualquer anomalia deverá ser comunicada, de imediato ao BISTP.

JUROS

25. Os juros, quando devidos nos termos das condições estabelecidas pelo BISTP para o respectivo tipo de conta à ordem, serão calculados, dia a dia, à taxa então em vigor, publicada pelo BISTP nos termos da lei.

DESPESAS, ENCARGOS E COMISSÕES

26. O titular deverá manter na conta um saldo mínimo ou médio igual ou superior ao montante fixado pelo BISTP para cada tipo de conta, sob pena de não haver lugar ao pagamento de juros e de serem cobradas despesas de manutenção, de acordo com o preçário divulgado na ordem de serviço em vigor.

27. O titular autoriza o BISTP a debitar a conta pelo valor das despesas, encargos e comissões que forem devidos.

III - DAS CONTAS DE DEPÓSITO A PRAZO

28. Consideram-se depósito a prazo aqueles que são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídas, salvo se o BISTP, previamente ou no momento do pedido de reembolso, acordar com o titular a sua mobilização antecipada.

28.1. Se no momento da constituição do depósito for expressamente convencionado, nos termos previstos no normativo em vigor, que não será mobilizável antecipadamente, este depósito não poderá ser reembolsado antes do decurso do prazo.

28.2. Se se tratar de conta solidária, e não houver estipulação escrita das partes em contrário na constituição do depósito, qualquer um dos co-titulares poderá mobilizar antecipadamente o depósito a prazo.

29. A renovação dos depósitos a prazo far-se-á de acordo com o estabelecido no preçário em vigor, com excepção dos depósitos a prazo dados em garantia, cujo prazo será coincidente com o vencimento da operação de crédito.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

30. A correspondência será enviada pelo BISTP para o ultimo domicilio declarado pelo destinatário e, quando registada, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, a correspondência tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

31. O sigilo bancário respeitante às relações entre o BISTP e o titular e, bem assim, os dados pessoais deste serão protegidos nos termos da lei.

32. O BISTP reserva-se o direito de propor a alteração destas Condições Gerais; a alteração considera-se aceite se o titular ou, tratando-se de uma conta colectiva, cada um dos titulares, no prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação, a ela não se opuser.

CONTA INDIVIDUAL

O titular abaixo assinado declara:

a) Celebrar com o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe o contrato de abertura de conta a que se referem as antecedentes Condições Gerais, de que recebeu cópia que conhece e aceita na totalidade;

b) Proceder à abertura da conta de referência nas condições que constam neste documento;

c) Solicitar ao Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe a adesão aos produtos/serviços existentes, tendo tomado conhecimento das respectivas Condições Gerais, que aceita na totalidade e das quais recebeu cópia.

d) Autorizar que na conta de referência sejam efectuados os débitos resultantes da utilização dos mencionados produtos/serviços, incluindo eventuais saldos negativos.

CONTA COLETIVA

Os titulares abaixo assinados declaram:

a) Celebrar com o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe o contrato de abertura de conta a que se referem as antecedentes Condições Gerais, de que receberam cópia que conhecem e aceitam na totalidade;

b) Proceder à abertura da conta de referência nas condições fixadas neste documento, designadamente de movimentação a débito, por acordo do BISTP e de todos os titulares;

c) Solicitar ao Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe a adesão aos produtos/serviços existentes, tendo tomado conhecimento das respectivas Condições Gerais, que aceitam na totalidade e das quais receberam cópia.

d) Autorizar que na conta de referência sejam efectuados os débitos resultantes da utilização dos mencionados produtos/serviços, incluindo eventuais saldos negativos.

Tomei conhecimento das condições e foi-me entregue a cópia das C.G. (Condições Gerais).

Local _____, Data ____/____/____

O Titular

Banco Internacional de S.Tomé e Príncipe

Os Co-Titulares

CONDIÇÕES GERAIS DE DEPÓSITO

1. Correspondência

Para maior segurança toda a correspondência será entregue junto dos nossos balcões. Em casos excepcionais a correspondência será levada a morada indicada (Caixa Postal, Endereço electrónico).

2. Reclamação do cliente.

Toda a reclamação do cliente relativa à execução de uma ordem deve ser apresentada o mais tardar 15 dias após a recepção da correspondência do Banco relativa à operação.

No caso de inexecução, o Cliente poderá apresentar reclamação 15 dias após a sua instrução.

3. Erros de transmissão

O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes do emprego do correio electrónico (Email), do telefone, do SWIFT, ou de qualquer outro meio de transmissão ou de transporte, nomeadamente os resultantes de perdas, atrasos, mal entendidos ou mutilações.

4. Assinaturas

Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da ficha de assinaturas de uma conta de depósito, são válidas para todas as contas desde que denominação dos titulares seja a mesma.

5. Condições de Movimento

Quando um depósito for aberto em nome de um ou vários titulares poderá ser:

CONTA DE DEPÓSITO INDIVIDUAL: Conta com um único titular, seja esta pessoa singular ou pessoa colectiva ou entidade equiparada;

DEPÓSITO SOLIDÁRIO: Na movimentação do depósito solidário qualquer dos titulares pode movimentar a conta sem carecer de autorização ou intervenção dos restantes, ficando as instituições bancárias isentas de todas as responsabilidades pelo cumprimento das ordens dadas por um só titular, incluindo a entrega total ou parcial de quaisquer bens ou valores depositados ou levantamentos, antecipado ou não, de quaisquer depósitos, sendo os depositantes solidários e solidariamente responsáveis perante as instituições bancárias;

DEPÓSITO CONJUNTO: O depósito conjunto constitui depósito colectivo em regime de conjunção, em que os bens ou valores depositados só podem ser movimentados, total ou parcialmente com a intervenção ou autorização de todos os titulares; e

DEPÓSITO MISTO: No depósito misto alguns dos titulares por si só ou conjuntamente poderão movimentar a conta, dependendo do que os seus titulares acordarem com as instituições bancárias.

6. Depósito a prazo

O pagamento antecipado de um depósito a prazo é efectuado de acordo com as condições de movimentação do depósito, pelo que no depósito a prazo solidário qualquer um dos co-titulares pode isoladamente pedir o seu pagamento antecipado, e este ser efectuado a um só deles.

7. Requisição de cheques

a - O Banco reserva-se o direito de não emitir cheques em nome do cliente.

b - Os cheques requisitados serão levantados junto dos balcões.

8. Débitos

a - Se a conta do cliente não se encontrar provida com saldo suficiente para que nela seja lançada a débito o pagamento de qualquer cheque, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de depósito à ordem existente no Banco, em que o mesmo seja único titular.

b - Caso não haja provisão suficiente em qualquer outra conta de depósito do cliente e se o Banco decidir autorizar o pagamento, o cliente compromete-se a regularizar nesse mesmo dia, até à hora prevista para encerramento dos estabelecimentos bancários, o descoberto originado pelo débito da sua conta.

c - Os descobertos não regularizados dentro do prazo referido na alínea anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito activas, acrescida de sobretaxa legal de mora em vigor ou de qualquer outra que venha substituir.

9. Créditos

O depósito de cheques ou de quaisquer outros valores que não numerário ficarão dependentes da sua boa cobrança e só após esta se tornarão disponíveis.

10. Comissões, portes, encargos e impostos

a - O cliente autoriza desde já a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, portes, encargos e impostos a ela referentes.

b - As contas DO em STN, serão sujeitas à cobrança mensal de despesas de manutenção de acordo com o preçário em vigor.

c - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todas as contas DO serão sujeitas a cobrança de comissão de imobilização a partir de 1 (um) ano de inactividade.

11. Juros/dividendos

a - A contagem de juros credores é feita nos termos e prazos acordados. A respectiva importância constará do primeiro extracto após o seu crédito.

b - O Banco creditará os juros de depósitos a prazo e os juros/dividendos de títulos na conta de depósitos à ordem expressamente indicada pelo cliente, salvo nos casos em que o cliente tenha optado pela capitalização de juros em conta de depósito a prazo.

12. Contas sem movimento

Contas sem movimento durante mais de 1 ano, estão sujeitas ao pagamento anual de despesas de imobilização cuja importância constará do primeiro extracto após o seu débito e cobrada de acordo com o preçário em vigor.

13. Encerramento de uma conta

a - O Banco poderá a todo o momento proceder ao encerramento de uma conta de depósito à ordem ou de títulos, avisando de tal o cliente com um pré-aviso de 30 dias, excepto nos casos de justa causa. Se no caso de um depósito à ordem do Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, o Banco poderá enviar-lhe um cheque bancário no valor do saldo existente na instituição.

Após encerramento, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco os cheques que tenha na sua posse e o Banco devolverá todos os cheques que apareçam para pagamento.

b - Se o saldo da conta no momento do encerramento for inferior ao valor da comissão de manutenção, será debitada a referida comissão pelo montante igual ao saldo da conta.

c - Um depósito a prazo poderá não ser renovado no termo da sua vigência nomeadamente se a(s) conta(s) de depósito à ordem do cliente não mantiver(em) um saldo que o Banco entenda conveniente. Nesse caso o montante do depósito a prazo será creditado na conta de depósito à ordem associada.

14. Alterações de taxas de juro e comissões

O Banco reserva-se o direito de modificar as taxas de juro e as comissões em qualquer momento, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou alteração das condições dos mercados monetários e financeiros o impuserem.

15. Letras aceites não pagas no vencimento

O Banco poderá debitar na conta as letras aceites por qualquer dos titulares, domiciliadas ou não, na conta, mediante aviso, antes da data de vencimento e salvo indicação em contrário.

16. Sigilo bancário

Os Órgãos de estrutura e/ou sociais e o pessoal do Banco têm o dever de observar uma total discrição nas suas relações com os clientes, sendo qualquer quebra no sigilo bancário punível nos termos legais.

17. Modificações das condições gerais

O Banco reserva-se o direito de modificar estas condições gerais. As modificações são comunicadas ao cliente através de circular ou por outro meio apropriado. Na falta de contestação no prazo de 30 (trinta dias), serão consideradas como aprovadas.



Individual

Solidária

Conjunta

Mista

Ficha de Assinaturas Pessoas Singulares
(Preenchimento Obrigatório)

Condições de movimentação

Nº de Conta

Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais de Depósito em vigor do Banco Internacional de São Tomé e Príncipe, constantes neste documento, que aceito(amos) e subscrevo(emos).

<p>Titular <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/></p> <p>Nome _____ _____ _____</p> <p>Título _____</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p>Titular <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/></p> <p>Nome _____ _____ _____</p> <p>Título _____</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p>Titular <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/></p> <p>Nome _____ _____ _____</p> <p>Título _____</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p>Titular <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/></p> <p>Nome _____ _____ _____</p> <p>Título _____</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p>Data</p>	<p>Rúbrica do empregado</p>	<p>Rúbrica do procurador do B.I.S.T.P.</p>
-------------	-----------------------------	--

Conta Solidária - Pode ser movimentada com a assinatura de qualquer dos titulares, mesmo tratando-se de levantamento antecipado de Depósito a Prazo. Todas as importâncias que sejam remetidas ou entregues ao Banco em nome apenas de um dos signatários e sem indicação do número de conta a movimentar, serão creditadas nesta conta se não houver uma conta em nome individual desse beneficiário.

Conta Conjunta - Só pode ser movimentada com a assinatura de todos os titulares.

Conta Mista - Só pode ser movimentada com a assinatura simultânea dos titulares agrupados nos termos definidos nas condições especiais de movimentação.